

Entidades Públicas Adquirentes	2016 (2º semestre) (s/ IVA)	2017 (s/ IVA)	2018 (s/ IVA)	2019 (1º semestre) (s/ IVA)	Total
Guarda Nacional Republicana	1.922.111,19 €	4.068.470,73 €	4.306.013,91 €	2.231.738,04 €	12.528.333,87 €
Inspeção-Geral da Administração Interna	11.374,98 €	24.054,15 €	25.434,39 €	13.126,85 €	73.990,37 €
Polícia de Segurança Pública	1.085.656,44 €	2.297.920,54 €	2.432.031,29 €	1.260.353,62 €	7.075.961,89 €
Serviço de Estrangeiros e Fronteiras	155.938,74 €	330.111,57 €	349.428,95 €	181.202,73 €	1.016.681,99 €
Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna	168.802,25 €	357.516,84 €	378.621,90 €	196.762,38 €	1.101.703,37 €
Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana	143.075,01 €	302.866,97 €	320.576,37 €	166.209,37 €	932.727,72 €
Serviços Sociais da Polícia de Segurança Pública	88.227,62 €	186.749,11 €	197.653,30 €	102.441,89 €	575.071,92 €
Cofre da Providência da Polícia de Segurança Pública	2.943,28 €	6.243,77 €	6.622,94 €	3.466,04 €	19.276,03 €
Totais	3.705.744,82 €	7.844.130,55 €	8.302.437,78 €	4.303.746,33 €	24.156.059,48 €

Secretaria-Geral

Declaração de Retificação n.º 7/2016

Nos termos das disposições da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2013, de 21 de março, declara-se que a Portaria n.º 43/2016, de 11 de março, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 50, de 11 de março de 2016, saiu com a seguinte inexatidão, que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retifica:

Na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 11.º, onde se lê:

«*c*) Não estejam inibidas de concorrer por força dos factos descritos nas alíneas *b*) e *i*) do n.º 1 do artigo 36.º da presente portaria;»

deve ler-se:

«*c*) Não estejam inibidas de concorrer por força dos factos descritos nas alíneas *b*) e *i*) do artigo 36.º da presente portaria;»

Secretaria-Geral, 4 de maio de 2016. — A Secretária-Geral Adjunta, *Catarina Maria Romão Gonçalves*.

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 24/2016

Por ordem superior se torna público que, em 25 de julho de 2014, a República do Burundi depositou, junto do Governo do Reino dos Países Baixos, país depositário, o seu instrumento de adesão ao Acordo para a Conservação das Aves Aquáticas Migradoras Afro-Euroasiáticas, concluído em Haia, em 15 de agosto de 1996.

Em cumprimento da alínea *c*) do n.º 2 do artigo XIV, o Acordo entrou em vigor para a República do Burundi em 1 de outubro de 2014.

Portugal é Parte do Acordo, aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 69/2003 e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 47/2003, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 190, de 19 de agosto de 2003, tendo depositado o respetivo instrumento de ratificação em 11 de dezembro de 2003, conforme o Aviso n.º 140/2005, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 78, de 21 de abril de 2005.

Direção-Geral de Política Externa, 20 de abril de 2016. — O Subdiretor-Geral, *Luís Cabaço*.

FINANÇAS, TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Portaria n.º 125/2016

de 6 de maio

Para responder às dificuldades que os setores da produção do leite e da produção de carne de suíno enfrentam, foi determinado no Orçamento do Estado para 2016 a preparação de medidas urgentes que se reflitam positivamente no quotidiano destes produtores e na atividade do setor no imediato. Importa assim, com a presente portaria, concretizar uma medida de caráter temporário que se consubstancia numa isenção parcial do pagamento de contribuições por um período de nove meses relativamente ao universo dos destinatários abrangidos, enquanto produtores enquadrados no regime dos trabalhadores independentes e respetivos cônjuges, e na qualidade de entidades empregadoras relativamente aos trabalhadores ao serviço das explorações pecuárias de bovinos para produção de leite e para a produção de carne de suíno que desenvolvem a atividade no território nacional, sujeita sempre aos limites financeiros de ajudas em matéria de auxílios de Estado.

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação e produz efeitos a partir de 1 de abril de 2016 por se tratar de uma situação de excepcional interesse público, nos termos previstos no artigo 40.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 95-A/2015, de 17 de dezembro, que prevê também que normalmente os atos normativos que alterem o enquadramento jurídico das empresas apenas podem entrar em vigor, semestralmente, a 1 de janeiro ou a 1 de julho de cada ano.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 214.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que aprovou o Orçamento do Estado para 2016, e no artigo 100.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, aprovado pela Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria estabelece uma dispensa parcial do pagamento de contribuições para a segurança social, aplicável aos produtores de leite cru de vaca e aos produtores de carne de suíno, para o ano de 2016.